

*Por uma Universidade
Moderna e Reputada!*

REGULAMENTO GERAL DO COMITÉ DE ÉTICA



Versão 1.0, Fevereiro de 2026

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Versões do documento

Versão	Data de divulgação	Principais Alterações	Autores
0.1	11/04/2025	Versão inicial	Adolfo Mundombe Cameia (AC) Cristina Franco José (CF) Florência Cassinda (FC) Manuel Orlando Capuma (MC)
0.2	09/02/2026	Versão final em revisão pós-CPSAC. (cf. Acta da Reunião do CPSAC)	idem
0.3	12/05/2025	Revisão linguística	idem
0.4	20/06/2025	Versão para apresentação ao Senado	idem
0.5	28/11/2025	Adequação e correções após aprovação com emendas no Senado (cf. Acta da Reunião do Senado)	idem
0.6	11/02/2026	Revisão linguística de pré-homologação Formatação	Francisco Soares Paulo António Ngombo Makaya Armando
0.7	12/02/2026	Validação da v0.6 pela Comissão de Redacção do normativo, com ajustes pontuais não estruturais	AC, CF, FC, MC
1.0	11/02/2026	Versão para divulgação	--



PREÂMBULO

A Universidade Rainha Njinga a Mbande (URNM) é uma instituição de Ensino Superior Pública, sediada na cidade de Malanje, criada à luz do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, que estabelece a Reorganização da Rede de Instituições Públicas.

Considerando o disposto no n.º 3 do art.º 26.º do Estatuto Orgânico da URNM, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 310/21, de 21 de Dezembro; conjugado com o n.º 4 do art.º 59.º do Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro; o disposto nos art.º 8 e 9.º da Lei Sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança, Lei n.º 25/12, de 22 de Agosto; o disposto nos art.º 83.º, 84.º, 85.º, 86.º e 87.º da Lei 15/14, de 31 de Julho, Lei dos Direitos de Autor e Conexos; o disposto na Lei n.º 22/11, de 17 de Junho, Lei da Protecção de Dados Pessoais e baseando-se na Declaração dos Direitos humanos, na Declaração de Helsinque e nos modelos de comissão de ética das universidades do Minho e do Porto; é elaborado o Regulamento Geral do Comité de Ética da URNM adiante designado por RGCE-URNM



ACRÓNIMOS

CETURNM: Comité de Ética da Universidade Rainha Njinga a Mbande;

IA: Inteligência Artificial;

RGCE-URNM: Regulamento Geral do Comité de Ética da URNM;

URNM: Universidade Rainha Njinga a Mbande.



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	1
DEFINIÇÃO, MISSÃO E ATRIBUIÇÕES.....	1
(OBJECTO).....	1
(DEFINIÇÃO E MISSÃO)	1
(ÂMBITO E COMPETÊNCIAS)	1
(EMIÇÃO DE PARECERES E PRAZOS).....	2
CAPÍTULO II	3
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO E MANDATO DOS SEUS MEMBROS	3
(COMPOSIÇÃO)	3
(FUNCIONAMENTO)	4
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)	5
(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)	5
(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS DO COMITÉ DE ÉTICA)	6
(DEVERES DOS MEMBROS).....	6
(IMPEDIMENTOS)	7
CAPÍTULO III.....	7
CONFIDENCIALIDADE, DADOS PESSOAIS E ARQUIVO	7
(CONFIDENCIALIDADE).....	7
(DADOS PESSOAIS)	8
(ARQUIVO)	8
(MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS DADOS)	8
(ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO)	9
(ÍNTEGRIDADE ÉTICA).....	10
CAPÍTULO IV	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
(REVISÃO E ALTERAÇÃO)	11
(DÚVIDAS E OMISSÕES)	11
(ENTRADA EM VIGOR)	11
ANEXOS	12
ANEXO 1: PROTOCOLO/FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO.....	13
ANEXO 2: DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO	14
ANEXO 3: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO	15
ANEXO 4: MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO INVESTIGADOR	17

ANEXO 5: MODELO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJECTOS	18
ANEXO 6: MODELO DE PARECER DO CETURNM.....	20



CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

(Objecto)

As presentes normas orientadoras estabelecem as regras de actuação e funcionamento do Comité de Ética da Universidade Rainha Njinga a Mbande (CETURNM).

Artigo 2.º

(Definição e missão)

1. O CETURNM tem como incumbência assegurar e zelar pela promoção de padrões de ética por forma a proteger e garantir a integridade, a dignidade, a honestidade e a qualidade ética nas actividades de investigação científica.
2. O CETURNM actua, no exercício das suas funções, com observância da lei, dos códigos deontológicos e das declarações e diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.
3. O CETURNM deve agir com independência política e profissional e sem subordinação a influências do mercado.

Artigo 3.º

(Âmbito e competências)

1. Constituem área de competência do CETURNM as actividades de investigação levadas a cabo na URM, velando para que os objectivos dos projectos de investigação não violem os direitos e os princípios éticos da dignidade, da segurança e do bem-estar de seres humanos e animais em investigação.
2. São competências do CETURNM:
 - a) Emitir pareceres referentes à verificação procedimental e avaliação ética dos projectos de investigação e desenvolvimento, envolvendo actividades de natureza científica, científico-tecnológica ou de experimentação, que decorrem nas Unidades Orgânicas e subunidades de investigação da URM;

- b) Promover a divulgação dos princípios gerais de ética e bioética na investigação pelos meios julgados adequados, através de estudos, pareceres ou outros documentos, em articulação com as áreas científicas das Unidades Orgânicas da URNM;
3. A emissão dos pareceres referidos no número anterior respeitará e será feita sem colidir com as competências que nos termos legais cabem às autoridades competentes e/ou a comissões de ética nacionais ou internacionais para a investigação.
4. Quando o considerar necessário, O CETURNM pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante para esclarecimento das matérias objecto dos pareceres.
5. Não cabe ao CETURNM pronunciar-se sobre questões de natureza jurídica ou disciplinar.

Artigo 4.º

(Emissão de pareceres e prazos)

1. Os pedidos de parecer ético a que se refere o artigo anterior devem ser apresentados pelo(s) responsável(veis) do projecto, seguindo as instruções que constam do Guião (cf. artigo 16.º do presente regulamento) para submissão de processos a apreciar pelo CETURNM.
2. A submissão de pedidos de emissão de parecer está aberta em permanência, sendo a emissão das respectivas deliberações pelo CETURNM orientada pelo prazo estabelecido no ponto a seguir.
3. O CETURNM delibera sobre os pedidos de emissão de parecer ético no prazo de 15 a 30 dias úteis, contados a partir da data de registo de entrada do mesmo devidamente formulado, na sequência de verificação procedimental.
4. A emissão dos pareceres do CERTURNM, referente aos prazos, deve velar por um tratamento diferenciado em função do tipo de projecto, isto é, para os projectos destinados a obtenção do grau de licenciado, as respostas devem ser dadas no prazo mínimo estipulado no ponto anterior, o ponto 3.
5. Os pedidos de parecer devem ser acompanhados de informação do responsável pela Unidade/subunidade Orgânica e/ou serviço onde se vai desenvolver o projecto e/ou onde serão recolhidos os dados, da qual deve constar opinião sobre o enquadramento, apoio e viabilidade do projecto na respectiva estrutura orgânica.
6. No caso de projectos inseridos em programas conducentes a grau académico, no âmbito de tese, dissertação ou monografia/estágio, o processo a submeter deverá ainda incluir o parecer do(s) orientador(es) científico(s).



7. Os pareceres emitidos pelo CETURNM assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo, mas ao Comité reserva-se o direito de comunicar os pareceres emitidos às autoridades competentes.
8. Na elaboração de cada parecer, o CETURNM pode recorrer a peritos externos.
9. Os pareceres serão enviados, nos mesmos meios em que a entidade os solicitar.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO E MANDATO DOS SEUS MEMBROS

Artigo 5.º

(Composição)

1. O Comité de Ética da Universidade Rainha Njinga a Mbande (CETURNM) tem uma composição multi/transdisciplinar, sendo constituído por um número ímpar de membros, propostos pelos Conselhos Científicos das UOs, por áreas de conhecimento, sendo as propostas homologadas pelo Senado.
2. A Comissão Permanente do CETURNM é constituída por um (1) membro de cada área de conhecimento. Os outros especialistas das áreas podem exercer funções no CETURNM com o estatuto de membros convidados.
3. O Presidente do CETURNM é um membro do Senado, designado para o cargo por via da eleição dentro do Senado por, pelo menos, um terço dos membros.
4. O Presidente do CETURNM designa, de entre os membros da Comissão, um (1) Vice-Presidente para o coadjuvar no exercício das suas funções e o substituir nas suas faltas e impedimentos, um (1) secretário e vogais.
5. A duração do mandato do Presidente do CETURNM e dos seus membros é coincidente com o mandato do Senado.
6. As funções dos membros do CETURNM cessam nas seguintes condições:
 - a) No termo do mandato;
 - b) Na data de tomada de posse noutro cargo ou função incompatível com o exercício das funções de membro permanente do CETURNM - como, por exemplo, os cargos de Reitor, Vice-



Reitor, Director/Decano e Coordenadores de Programas de Pós-graduação - devendo desta situação dar conhecimento ao Comité e ao Senado;

- c) À lista apresentada na alínea b) acresce-se os docentes e investigadores com elevado volume de submissões no CETURNM;
- d) Por renúncia fundamentada do membro do CETURNM, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Senado, com conhecimento ao CETURNM;
- e) Com fundamento em incumprimento dos deveres de membro do CETURNM, por deliberação do Senado, ouvido o Comité.

7. Os membros do CETURNM mantêm-se em funções até serem substituídos, com excepção da causa de cessação prevista na alínea b) do número anterior.

8. Sempre que o considerar necessário, face à sua composição e à natureza das matérias a abordar, o CETURNM pode solicitar a colaboração de terceiros (ordens profissionais, associações, sociedade civil, entidades tradicionais e religiosas), como membros convidados.

9. Os especialistas das áreas que ocupem cargos considerados incompatíveis com exercício de funções como membro permanente do CETURNM, de acordo com a alínea b) do ponto 5, podem ser chamados, para em sede de debates da especialidade, actuarem como membros convidados com direito a voto.

10. Os membros do CETURNM não recebem qualquer remuneração pela sua actividade, sem prejuízo de lhes ser abonado pela URNM o reembolso de despesas de estadia e transporte, nos termos da lei.

Artigo 6.º

(Funcionamento)

1. O CETURNM funciona em reuniões ordinárias, sob a direcção do seu Presidente, ou do seu Vice-Presidente nos casos previstos no número 4 do artigo anterior.

2. O CETURNM reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

3. A participação dos membros do CETURNM nas reuniões deve ser feita, preferivelmente, de modo presencial, podendo os membros participar também por tele/vídeo conferência.

4. No final de cada ano civil, o CETURNM remete ao Senado um relatório de actividades desenvolvidas que integrará o relatório anual de actividades do Comité de Ética.

5. Das reuniões do CETURNM serão elaboradas actas, nos termos legais.

6. O CETURNM dispõe de apoio secretarial e administrativo assegurado pelo secretariado da URM.

Artigo 7.º

(Competências do Presidente)

Cabe ao Presidente do CETURNM:

- a) Representar o CETURNM;
- b) Coordenar as actividades do CETURNM;
- c) Convocar as reuniões e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos, nos termos legais;
- d) Presidir às reuniões e orientar os respectivos trabalhos;
- e) Velar pelo encaminhamento dos pareceres e recomendações emitidos pelo CETURNM, assim como pugnar pelo cumprimento das normas aplicáveis e pela regularidade das deliberações;
- f) Solicitar a colaboração de membros convidados, na sequência de deliberação do CETURNM;
- g) Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária as normas do Comité de Ética, bem como as diligências e convocações;
- h) Orientar os trabalhos do CETURNM e ordenar os debates;
- i) Tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;
- j) Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes do CETURNM;
- k) Exercer as demais competências nos termos das presentes normas orientadoras e as que lhe forem delegadas pelo CETURNM.

Artigo 8.º

(Competências do Secretário)

Cabe ao Secretário do CETURNM:

- a) Ajudar o Presidente no desempenho das suas funções;
- b) Organizar a agenda e a pauta de reuniões;

- c) Proceder ao registo das reuniões e à elaboração das suas actas;
- d) Instruir as matérias submetidas à deliberação do CETURNM;
- e) Coordenar o trabalho da Secretaria e fornecer apoio técnico e administrativo ao CETURNM;
- f) Executar e dar publicidade aos actos de competência da Secretaria;
- g) Zelar pelo bom funcionamento do CETURNM, ocupando-se de assessorar e informar os seus membros;
- h) Cumprir, em qualquer caso, a legalidade formal e material das atuações do CETURNM, procurando que as mesmas estejam de acordo com os Estatutos e com o presente Regulamento.

Artigo 9.º

(Competências dos vogais do Comité de Ética)

Cabe aos vogais do CETURNM:

- a) Examinar matérias submetidas à apreciação do CETURNM, emitindo parecer e voto;
- b) Elaborar relatórios do CETURNM;
- c) Solicitar informações a respeito de matérias sob exame do CETURNM.

Artigo 10.º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do CETURNM:

- a) Exercer com zelo e diligência o seu mandato;
- b) Manter sigilo sobre as matérias tratadas no âmbito do CETURNM;
- c) Cumprir os prazos previstos para a conclusão dos trabalhos;
- d) Colaborar com os restantes membros na prossecução das competências do CETURNM;
- e) Participar das reuniões regularmente convocadas, pronunciar-se sobre as matérias em agenda e votar as mesmas;
- f) Manter-se actualizado sobre temas relacionados com a ética.



- g) Exercer as suas funções no interesse público, agindo de forma independente, imparcial e objectiva, podendo recusar-se a intervir numa situação que, na sua opinião, fira estes princípios.

Artigo 11.º
(Impedimentos)

1. Nenhum dos membros do CETURNM pode intervir na elaboração de pareceres, recomendações ou outros documentos, assim como nas respectivas decisões, quando se encontre numa das situações de impedimento previstas no ponto 4 do artigo 19.º do Código do Procedimento Administrativo Angolano.
2. Os membros do CETURNM que se encontrem numa situação de conflito de interesses, em relação à determinada questão levada ao Comité, comunicam essa situação antes da análise do processo, não se encontrando presentes na discussão e votação da mesma e ficando tal facto registado em acta.
3. Os membros do CETURNM podem intervir em todas as questões que envolvam problemas éticos na prática científica, mas também se podem recusar a pronunciarem-se sobre matérias que entendam não ser das suas competências, devendo explicar as razões da sua recusa.

CAPÍTULO III

CONFIDENCIALIDADE, DADOS PESSOAIS E ARQUIVO

Artigo 12.º
(Confidencialidade)

1. Os membros do CETURNM, bem como os demais intervenientes nos processos, estão sujeitos aos deveres de absoluto sigilo, confidencialidade e protecção de dados pessoais quanto aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no âmbito do desempenho da respectiva actividade, mesmo após o termo da mesma.
2. O CETURNM deve dispor de um arquivo informatizado adequado e actualizado dos processos, oferecendo garantias de segurança e de salvaguarda da confidencialidade e privacidade de dados e documentos, sendo os mesmos conservados pelos períodos previstos nas normas legais aplicáveis.
3. As informações pertinentes relativas à actividade do CETURNM, designadamente a sua constituição, normas orientadoras de funcionamento do Comité, guião para submissão de pedidos de pareceres éticos e relatórios anuais de actividades, estão disponíveis no portal institucional.

Artigo 13.º
(Dados pessoais)

1. A recolha e o tratamento de dados pessoais numa investigação só podem ser efectuada por meio do consentimento informado inequivocamente e expresso do seu titular ou do seu representante legal o que, além de todos os outros tipos, inclui os dados pessoais referentes à saúde, à vida sexual, incluindo também os dados genéticos e outros dados considerados sensíveis.
2. Nos casos em que os titulares dos dados são/estão incapacitados ou não saibam ler e escrever, no formulário, podem assinar utilizando a impressão digital ou emojis.
3. As pessoas e instituições por meio das quais se obtêm os dados para efeitos de pesquisa têm:
 - a) Direito de acesso aos seus dados individuais;
 - b) Direito de se opor, em qualquer altura, quando existam razões legítimas, aos dados que lhes digam respeito devendo o investigador responsável excluir o tratamento de tais dados;
 - c) Direito de rectificação, actualização e eliminação dos seus dados;
 - d) O tratamento de dados pessoais deve ainda observar o disposto nas normas legais aplicáveis.

Artigo 14.º
(Arquivo)

Os dados pessoais devem ser conservados de forma a não permitir a identificação dos seus titulares (anonimizados) apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades que originaram a sua recolha ou tratamento, devendo, posteriormente, ser eliminados ou tornados anónimos.

Artigo 15.º
(Medidas de segurança dos dados)

O investigador responsável pelo tratamento dos dados deve tomar medidas adequadas para:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas aos ficheiros e às instalações utilizadas para efeito de tratamento de dados;
- b) Impedir que os suportes de dados pessoais e institucionais possam ser lidos, copiados, alterados ou retificados por pessoas não autorizadas;
- c) Impedir a introdução não autorizada, bem como a tomada de conhecimento, a alteração ou a eliminação não autorizadas de dados pessoais ou institucionais inseridos;



- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizados e/ou autonomizados de dados possam ser utilizados por pessoas não autorizadas através de instalações de transmissão de dados.

Artigo 16.º

(Organização do processo)

Considerando que o presente regulamento defende o respeito pela confidencialidade da informação obtida dos participantes, o seu anonimato e a garantia de que os mesmos não são sujeitos a ofensas ou danos de carácter físico, moral, psicológico ou de qualquer outra natureza, os pedidos de apreciação ética de projectos (monografias, dissertações, teses ou outro), em particular, envolvendo estudos com humanos e outros, devem incluir a seguinte documentação:

a) Protocolo de investigação do qual deve constar:

- i. Título do projecto, resumo e objectivo(s);
- ii. Identificação completa do(s) responsável(eis) pelo projecto e dos membros da equipa de investigação, incluindo referência à entidade de origem (se a equipa for colectiva, referir a entidade de origem de cada membro);
- iii. Identificação da Unidade/subunidade Orgânica onde se vai desenvolver o projecto e de outras unidades participantes na investigação, se aplicável;
- iv. Indicação se o projecto está inserido em programas conducentes a grau académico (licenciado, mestre ou doutor) no âmbito de monografia/relatório de estágio, dissertação e tese;
- v. Introdução, justificando o estudo, enunciando a questão de investigação que o desencadeou e a respectiva pertinência;
- vi. Metodologias, justificando a validade científica;
- vii. Considerações éticas;
- viii. Recursos e/ou origem de eventuais financiamentos;
- ix. Cronograma;
- x. Se o projecto for submetido em língua estrangeira (inglês ou outra), deverá ser obrigatoriamente acompanhado por um documento resumo do projecto em português.

b) Documentos em apêndice:

- i. Cópia dos questionários ou formulários de recolha de dados a utilizar, quando aplicável;

- ii. Modelo de consentimento informado, de acordo com as declarações, directivas e regulamentos internacionais;
- iii. Declaração do(s) responsável(eis) e dos colaboradores do projecto, explicitando que os dados obtidos são confidenciais e usados apenas no âmbito do estudo em questão;
- iv. Declaração do(s) orientador(es) científico(s) do estudo;
- v. Cópia de notificações a autoridades das instituições juntamente com o parecer/autorização das mesmas;
- vi. Curriculum científico-académico resumido do(s) responsável(eis) pelo projecto e dos restantes membros da equipa de investigação.

Artigo 17.º **(Integridade ética)**

1. Todos os actores do processo de investigação devem actuar com a maior honestidade, competência, empenho, rigor, integridade e ética, abstendo-se de falsas declarações ou qualquer corrupção do processo de investigação.
2. O CETURNM deve dispor de equipamentos/ferramentas/softwarees que permitam a detecção do uso de inteligência artificial (IA) nos trabalhos submetidos, bem como beneficiar de programas de treinamento/formação dos seus membros em matérias ligadas ao uso e desenvolvimento das IA.
3. A verificação dos limites de uso de IA nos projectos a serem submetidos ao CETURNM deverá observar a percentagem máxima de até 10%, sem prejuízo de eventual actualização, revisão ou redefinição desse limite pelas comissões competentes, nos termos das normas internas e deliberações supervenientes aplicáveis.
4. Em caso de detecção de falsas declarações, desonestidade, plágio, uso indevido/abusivo/antiético de IA e outras violações dolosas das boas práticas científicas por algum investigador que solicite parecer ético, o CETURNM, no âmbito das competências que constam na alínea g) do artigo 7.º do presente regulamento, pode sugerir medidas agravantes (que incluem, por exemplo, retirada do título ou grau académico) ao órgão competente pela tomada de decisões de âmbito disciplinar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

(Revisão e alteração)

O presente regulamento só poderá ser revisto ou alterado em reunião do Senado da URNM.

Artigo 19.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são esclarecidas pelo Senado da URNM.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento, após a sua aprovação pelo Senado, entra imediatamente em vigor na data da sua homologação.

Malanje, aos 12 de 02 de 2026

O Presidente do Senado da URNM, *Eduardo Ekundi Valentim*





ANEXOS

Anexo 1: Protocolo/formulário de identificação e caracterização do projecto



UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE COMITÉ DE ÉTICA - CETURNM

PROTOCOLO/FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

Parte A – Identificação do projecto

1. Título: _____
2. Resumo (250 palavras no máximo): _____
3. Identificação do investigador Principal (nome, curso e especialidade): _____
4. Instituição proponente: _____
5. Instituição (ões) onde se realizará a investigação: _____
6. Entidade(es) financiadora(s): _____
7. Estão envolvidos, nesta investigação, colegas de outras instituições? Se sim, este parecer cobre o seu envolvimento? _____
8. Qualificação dos investigadores: _____

Parte B – Caracterização do projecto

1. Introdução justificativa do projecto e sumários dos seus objetivos: _____
- 1.1 . Apresentação do problema: _____
- 1.2 . Descrição dos objetivos: _____
- 1.3 . Descrição da amostra ou dos participantes: _____
- 1.4 . Recrutamento e triagem (explicitar a forma como os participantes serão recrutados) _____
- 1.5 . Compensação e custos (explicitar se se preveem compensações aos participantes ou se haverá custos associados à sua participação no projecto): _____
- 1.6 Procedimento (explicitar o plano de acção do desenvolvimento de recolha de dados incluindo as datas previstas para o efeito): _____
- 1.7 . Descrição dos benefícios, riscos e desconfortos associados à participação no projecto: _____
- 1.8 . Confidencialidade (descrição do compromisso de assegurar a confidencialidade do processo conforme os artigos 12.º e 13.º do regulamento do CETURNM): _____
- 1.9 . Conflito de interesses (explicitar se se antevê a existência de qualquer situação de conflito de interesses): _____
- 1.10. Consentimento informado (explicitar se o processo de recolha de dados envolve apenas pessoas saudáveis; se a investigação envolve grupos vulneráveis (crianças, adultos e idosos ou outras pessoas com incapacidade temporária ou permanente).

Assinatura do Investigador Responsável

(Nome completo)

CETURNM /// e-mail /// Telefone /// Morada / Pag. 1 / 1



Anexo 2: Declaração de consentimento informado, livre e esclarecido



UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE
COMITÉ DE ÉTICA - CETURNM

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO

Por favor, leia com atenção as informações abaixo. Se achar que algo está incorrecto ou que não está claro, não hesite em solicitar mais informações. Se concorda com a proposta que lhe está sendo feita, queira assinar este documento.

Título/tema do estudo: *(indicar o título/tema do projecto)*

Enquadramento: *(indicar o nome da instituição proponente e do orientador do projecto)*

Explicitação do estudo *(descrever os instrumentos e os modos de registo dos dados, por exemplo, para as entrevistas, dizer se os dados serão registados por via da anotação ou da gravação com recurso a certo dispositivo)*

Condições e financiamento: *(indicar o nome da entidade financiadora do projecto)*

Confidencialidade e anonimato: *(declarar que os dados serão tratados de forma anónima, que depois de recolhidos tornam-se automaticamente anónimos, que será permitido acesso aos dados unicamente ao participante, orientador do estudo e ao CETURNM, em casos de confirmação ou de alguma irregularidade. Declarar que os dados serão recolhidos, tratados e publicados apenas para efeito de investigação científica que a solicitação dos participantes será feita em condições de privacidade, que os participantes têm o direito de retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais sem que tenha de se justificar, que os participantes têm direito de solicitar informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, os direitos a aceder e retilificar os seus dados pessoais, e que têm direito à portabilidade dos dados).*

Assinatura do investigador

(Nome completo)

Data: ____/____/____

Declaro ter lido e compreendido este documento, bem como as informações verbais que me foram fornecidas pela(s) pessoa(s) que acima assina/m. Foi-me garantida a possibilidade de, em qualquer altura, recusar participar neste estudo sem qualquer tipo de consequências. Desta forma, aceito participar neste estudo e permito a utilização dos dados que de forma voluntária forneço, confiando em que apenas serão utilizados para esta investigação e nas garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas pelo(a) investigador(a).

Assinatura do Participante

Nota: Este documento deve ser feito em duplicado (uma via para o investigador e uma via para o participante)



Anexo 3: Modelo de declaração de assentimento informado, livre e esclarecido



UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE
COMITÉ DE ÉTICA - CETURNM

DECLARAÇÃO DE ASSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO

"Modelo para crianças e adolescentes (maiores de seis anos e menores de 18 anos) e para pessoas consideradas legalmente incapazes"

Você está a ser convidado para participar da pesquisa (*título da pesquisa*), coordenada pelo pesquisador/es (*citar o nome do/s pesquisador/es responsável/veis*). Os teus pais permitiram que você participe. Queremos saber (*indicar os objetivos da pesquisa descritos em linguagem acessível à idade do participante*). Você só precisa participar da pesquisa se quiser, é um direito teu e não terás qualquer problema se desistires. As crianças (ou pessoas) que participarão nesta pesquisa têm de (*indicar o início do intervalo de idade*) a (*indicar o fim do intervalo de idade*) anos de idade. A pesquisa será feita no/a (*indicar o local*), onde as crianças (*descrever o/s método/s*). Para isso, será usado/a (*indicar o/s material/ais e equipamentos*), eles são considerados seguros, mas é possível acontecer (*indicar os possíveis riscos*). Caso aconteça algo errado, você ou os seus pais podem nos contactar (*incluir os números de telefone e e-mails ...*). Há coisas boas que podem acontecer como.... (*explicitar os possíveis benefícios decorrentes da participação na pesquisa*). Ninguém saberá que você está a participar na pesquisa; não falaremos a outras pessoas, nem daremos a estranhos as informações que você nos der. Os resultados da pesquisa vão ser publicados (*explicação dos canais ou meios de divulgação dos resultados*), mas sem identificar as crianças que participaram.

Assinatura do investigador

(Nome completo)

Data: ____/____/____

Aceito participar da pesquisa. Entendi as coisas menos boas e as coisas boas que podem acontecer. Entendi que posso dizer "sim" e participar, mas que, a qualquer momento, posso dizer "não" e desistir e que ninguém vai ficar com raiva/chateado comigo. Os pesquisadores esclareceram as minhas dúvidas e conversaram com os meus pais/responsável legal. Recebi uma cópia deste termo de assentimento, li e quero/concordo em participar deste estudo.

Assinatura do menor

Nota: Este documento deve ser feito em duplicado (uma via para o investigador e uma via para o participante)



DECLARAÇÃO DE ASSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO

"Modelo para crianças e adolescentes (maiores de seis anos e menores de 18 anos) e para pessoas consideradas legalmente incapazes"

ORIENTAÇÕES PARA OS INVESTIGADORES

- ❖ O termo de assentimento deve ser elaborado de acordo com a capacidade de compreensão do participante da pesquisa e não elimina a necessidade de fazer o termo de consentimento livre e esclarecido que deve ser assinado pelo responsável ou representante legal do participante;
- ❖ Durante o desenvolvimento da pesquisa, como é referido acima, o termo de assentimento deverá ser feito em duas vias, uma via será entregue ao participante da pesquisa após ser assinado pelo(s) participante(s) e investigador responsável e a outra ficará em poder do pesquisador responsável. Se o documento apresentar mais de uma página, todas elas deverão ser assinadas;
- ❖ As informações contidas no modelo de assentimento são básicas e obrigatórias;
- ❖ No momento da redação do termo de assentimento, o investigador deve substituir as orientações em negrito e em itálico pelos termos adequados.



uninyingambunde ed ao // gab // eunor@uninyingambunde ed ao // Telefone // +244933104649
Extensão 111 // Rua Saradura Cabral Centro Urbano de Malanje, Malanje, Angola // Pág. 2 / 2

Anexo 4: Modelo de declaração de compromisso do investigador



UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE
COMITÉ DE ÉTICA - CETURNM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO INVESTIGADOR

Eu, _____, na qualidade de investigador responsável do projecto intitulado “_____”, comprometo-me a garantir a confidencialidade e o anonimato sobre os dados e informações recolhidas no âmbito deste estudo. Como está expressamente estabelecido no protocolo do estudo, nos documentos de identificação do projecto e no consentimento informado, o que assumo plenamente, nenhuma informação que identifique os participantes ou as instituições que representam será divulgada, sem consentimento.

Comprometo-me a cumprir com todos os procedimentos de recolha e tratamento de dados estabelecidos no regulamento do CETURNM, nas normas nacionais e internacionais que regulam a investigação científica. *Mas informo que utilizei ou não utilizei a inteligência artificial (IA) em alguma/nenhuma parte do projecto para fins de:* _____.

COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE REAINHA NJINGA A MBANDE, EM MALANJE
AOS 05 DE ABRIL DE 2025.

ASSINATURA DO INVESTIGADOR RESPONSÁVEL|

(Nome Completo)



Anexo 5: Modelo de critérios de avaliação dos projectos



UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE
COMITÉ DE ÉTICA - CETURNM

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ÉTICA DOS PROJECTOS

O CETURNM visa garantir que as pesquisas realizadas respeitem os direitos, a dignidade e o bem-estar dos participantes, além de promover a integridade científica. Por esta razão, a avaliação dos projectos será baseada em vários critérios para garantir que a pesquisa seja conduzida de forma ética e responsável. Estes critérios incluem:

1. Conformidade com as Diretrizes Éticas

O projecto deve estar alinhado com as normas éticas nacionais e internacionais, como as diretrizes da Declaração de Helsínque. Deve, igualmente, cumprir as regulamentações específicas da URNM.

2. Consentimento Informado

O projecto deve garantir que os participantes da pesquisa sejam plenamente informados sobre os objectivos, procedimentos, riscos, benefícios e confidencialidade envolvidos. O consentimento e o assentimento livre, informado e esclarecido, deve ser obtido de maneira voluntária, sem coação, e de forma compreensível para os participantes, especialmente se forem grupos vulneráveis (crianças, idosos, pessoas com deficiência etc.).

O consentimento e o assentimento só podem ser, de certa forma, "relativizados" em casos de surtos ou emergências em que se mostre/considere fundamental a obrigatoriedade de participação dos actores no estudo para o benefício do colectivo.

3. Privacidade e Confidencialidade

A proteção dos dados pessoais e sensíveis dos participantes é fundamental. O projecto deve descrever como as informações serão protegidas e como será o armazenamento, processamento e descarte dos dados. A confidencialidade deve ser garantida, especialmente em pesquisas envolvendo dados pessoais, de saúde ou qualquer outro dado sensível.

4. Riscos e Benefícios

O CETURNM procederá à avaliação dos potenciais riscos da pesquisa, como riscos físicos, psicológicos, sociais ou económicos para os participantes. Os benefícios da pesquisa, tanto para os



participantes quanto para a sociedade em geral, devem ser claramente identificados e proporcionais aos riscos envolvidos.

5. Seleção dos Participantes

A seleção dos participantes deve ser justa e equitativa, sem discriminação ou exploração de grupos vulneráveis. O processo de recrutamento deve ser transparente e os participantes devem ser escolhidos com base em critérios científicos válidos.

6. Vulnerabilidade dos Participantes

Se a investigação envolver grupos vulneráveis, como menores de idade, pessoas com deficiência ou populações marginalizadas, o CETURNM deverá verificar se há medidas adequadas para proteger esses grupos. O projecto deve incluir estratégias específicas para garantir que os participantes vulneráveis não sejam expostos a riscos desproporcionais.

7. Impacto Ambiental

Caso a pesquisa envolva o meio ambiente, deve-se avaliar se o projecto pode ter um impacto negativo sobre ele. Isto inclui a consideração de impactos ecológicos e o cumprimento de regulamentos ambientais.

8. Responsabilidade Científica e Integridade

O CETURNM deverá verificar a clareza e a transparência dos métodos de pesquisa, garantindo que os resultados sejam apresentados de forma honesta e precisa. A integridade na colecta e análise de dados deve ser garantida, prevenindo fraudes ou manipulação de resultados (por via da IA ou outras).

9. Compensações e Incentivos

Quando forem oferecidos incentivos ou compensações aos participantes (financeiras ou de outra natureza), o CETURNM deverá verificar se esses incentivos não comprometem a voluntariedade ou a autonomia dos participantes.

10. Plano de Monitoramento e Avaliação

O CETURNM também deverá analisar se há um plano adequado para monitorar a pesquisa enquanto ela está em andamento, para garantir que os padrões éticos sejam mantidos ao longo de todo o processo.

11. Interações com Outras Entidades

Quando a pesquisa envolver parcerias com outras instituições, empresas ou organizações, o CETURNM verificará se todos os acordos e colaborações são transparentes e éticos, especialmente em relação a conflitos de interesse.



Anexo 6: Modelo de parecer do CETURNM



UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE
COMITÉ DE ÉTICA - CETURNM

À/AO
EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO/INVESTIGADOR
DO PROJECTO

N/REF.º N.º _____/CETURNM/ 20 _____

Nome dos membros da equipa/investigador: _____

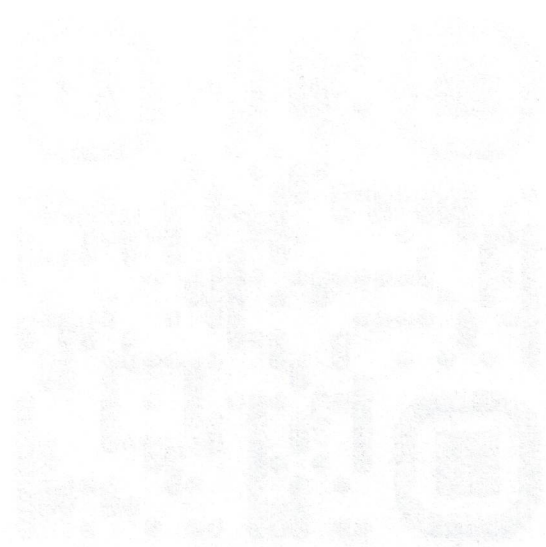
PARECER

O CETURNM analisou o processo relativo ao projecto de investigação acima identificado, intitulado *(indicar o título do projecto)*. Os documentos apresentados revelam que o projecto obedece/não obedece aos requisitos exigidos para as boas práticas na investigação com humanos e animais, em conformidade com as normas nacionais e internacionais que regulam a investigação. Diante do exposto, o CETURNM se/em nada se opõe ao desenvolvimento/realização do projecto nos termos apresentados no formulário de identificação e caracterização do projeto, que se anexa, emitindo o seu parecer favorável/desfavorável, que foi aprovado por unanimidade pelos seus membros.

COMITÉ DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE, EM MALANJE AOS ____
DE ____ DE 20____.

O PRESIDENTE DO CETURNM



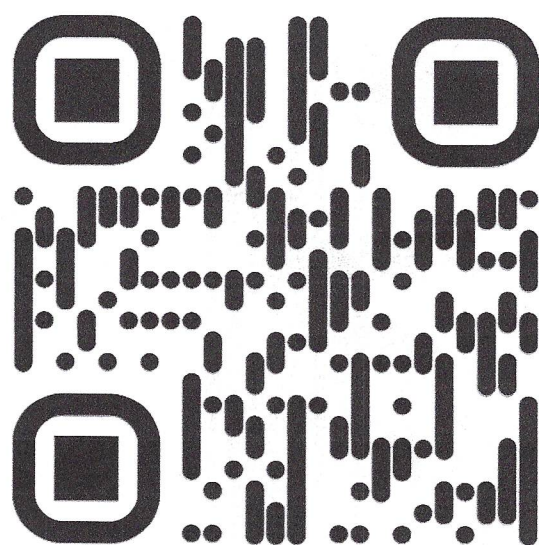


UNIVERSITY OF MICHIGAN

LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

1950



urnm.edu.ao

Imprima apenas o essencial em frente e verso!

UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE

MALANJE - ANGOLA